

Lei Municipal N^o 553/2.008.

de 08 de Dezembro de 2008.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2009 A 2012 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Ficado fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a remuneração total do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo Único - É dividida em partes iguais a presente remuneração, tratando-se 50% (cinquenta por cento) de subsídios e 50% (cinquenta por cento) de representação, assim divididas em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) fixos e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) variáveis.

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito fica fixada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), significando 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração fixada pelo Prefeito Municipal, considerando assim, esta cota, a totalidade de seu subsídio.

Art. 3º - A remuneração dos Vereadores fica fixada em até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A remuneração do presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, fica fixada em igual valor ao subsídio do Vereador.

Art. 4º - A remuneração dos Secretários fica fixada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos).

Art. 5º - Relegorola a Lei Municipal
nº 541/08 de 28 de Agosto de 2008, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação, pro-
duzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de
2009.

Gabinete do Prefeito do Município de
Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 08 de
dezembro de 2008.

Jozimar Alves Rocha.
- Prefeito Municipal -